



INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE UM MURO NA ESCOLA E.M.E.I. “DONA SANTINHA MOURA” NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA AVC FIRE INSTALAÇÃO E VENDA DE EQUIPAMENTOS LTDA.

CONTRATO Nº. 037/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3245/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº. 0014/2023

Pelo presente instrumento contratual, as partes, de um lado, **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade Nº. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob Nº. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP

e, de outro lado, AVC FIRE INSTALAÇÃO E VENDA DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob Nº. 37.134.629/0001-34, com sede na Rua Antônio Valente nº 105 Jardim Jaqueira, Caraguatatuba/SP CEP 11674-220, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **MARIANA CAMARGO DOS SANTOS**, (ADMINISTRADORA), portador da cédula de identidade Nº. 40.357.875-9 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob Nº. 411.640.588-43, têm entre si justa e contratada, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE UM MURO NA ESCOLA E.M.E.I. “DONA SANTINHA MOURA” NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, conforme a descrição contida nos **Anexos IV, V, VI, VII e VIII** do Edital que originou o presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato vigorará pelo prazo de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.



PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para execução da obra dar-se-á do recebimento da Ordem de Execução de Serviços, compreendendo-se no período de 90 (noventa) dias úteis conforme Cronograma Físico-Financeiro (**Anexo VII**).

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	DIAS						
			15	30	45	60	75	90	
1	SINALIZAÇÃO DA OBRA	R\$ 916,36	R\$ 916,36						
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 17.781,03	R\$ 17.781,03						
3	INFRAESTRUTURA BROCAS SAPATAS E VIGAS	R\$ 18.738,96		R\$ 10.000,00	R\$ 8.738,96				
4	SUPERESTRUTURA	R\$ 15.061,06			R\$ 10.060,00	R\$ 5.001,06			
5	ALVENARIA / REVESTIMENTO	R\$ 13.501,06			R\$ 7.425,58	R\$ 4725,37	R\$ 1.350,11		
6	MANTA FILTRO DRENO	R\$ 18.421,52		R\$ 12.564,00	R\$ 5.857,52				
7	CALÇADA	R\$ 8.501,16					R\$ 8.501,16		
8	LIMPEZA FINAL	R\$ 1.678,53							R\$ 1.678,53
			R\$ 18.697,39	R\$ 22.564,00	R\$ 32.082,06	R\$ 9.726,43	R\$ 9.851,27		R\$ 1.678,53
	VALOR TOTAL / MÊS	R\$ 94.599,68	R\$ 41.261,39		R\$ 41.808,49		R\$ 11.529,80		

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 94.599,68 (Noventa e quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos), de acordo com a proposta de preços e Planilha Orçamentária (**Anexo VI**) apresentadas pela CONTRATADA, conforme segue:

REFERENCIA	COD.	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNIT	VALOR FINAL
		1.0 SINALIZAÇÃO DA OBRA				R\$ 916,36
	02.08.050	Placa em lona com impressão digital e estrutura em madeira	4,5	m²	R\$ 203,6355	R\$ 916,36
		2.0 SERVIÇOS PRELIMINARES				R\$ 17.781,03
CDHU 192	02.01.021	Construção provisória em madeira - fornecimento e montagem	6	m²	R\$ 559,2966	R\$ 3.355,78
CDHU 192	02.01.200	Desmobilização de construção provisória	6	m²	R\$ 24,3133	R\$ 145,88
CDHU 192	02.01.180	Banheiro químico modelo Standard, com manutenção conforme exigências da CETESB	3	unxmês	R\$ 1.134,4200	R\$ 3.403,26



CDHU 192	02.03.080	Fechamento provisório de vãos em chapa de madeira compensada	74	m²	R\$ 48,5427	R\$ 3.592,16
CDHU 192	02.05.060	Montagem e desmontagem de andaime torre metálica com altura até 10 m	12	m	R\$ 12,9083	R\$ 154,90
CDHU 192	02.05.202	Andaime torre metálico (1,5 x 1,5 m) com piso metálico	12	mxmês	R\$ 29,8708	R\$ 358,45
CDHU 192	02.09.030	Limpeza manual do terreno, inclusive troncos até 5 cm de diâmetro, com caminhão à disposição dentro da obra, até o raio de 1 km	81	m²	R\$ 7,8523	R\$ 636,04
CDHU 192	02.10.050	Locação para muros, cercas e alambrados	31,5	m	R\$ 1,3314	R\$ 41,94
CDHU 192	03.01.020	Demolição manual de concreto simples	4,3	m³	R\$ 232,4790	R\$ 999,66
CDHU 192	03.02.040	Demolição manual de alvenaria de elevação ou elemento vazado, incluindo revestimento	11,62	m³	R\$ 84,5318	R\$ 982,26
CDHU 192	05.04.060	Transporte manual horizontal e/ou vertical de entulho até o local de despejo - ensacado	15,92	m³	R\$ 148,2167	R\$ 2.359,61
CDHU 192	05.07.040	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	15,92	m³	R\$ 109,9930	R\$ 1.751,09
		3.0 INFRAESTRUTURA - BROCAS - SAPATAS E VIGAS				R\$ 18.738,95
CDHU 192	06.02.020	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava até 1,5 m	3,37	m³	R\$ 63,4035	R\$ 213,67
CDHU 192	06.11.040	Reatero manual apiloado sem controle de compactação	5	m³	R\$ 19,7220	R\$ 98,61
CDHU 192	12.01.041	Broca em concreto armado diâmetro de 25 cm - completa	72	m	R\$ 80,9533	R\$ 5.828,64
CDHU 192	09.01.020	Forma em madeira comum para fundação	54	m²	R\$ 103,3012	R\$ 5.578,26
CDHU 192	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	219,48	kg	R\$ 11,6136	R\$ 2.548,95
CDHU 192	10.01.060	Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk = 600 MPa	32,8	kg	R\$ 12,0042	R\$ 393,74
CDHU 192	11.01.130	Concreto usinado, fck = 25 MPa	5,9	m³	R\$ 492,3033	R\$ 2.904,59



CDHU 192	11.16.040	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em fundação	5,9	m³	R\$ 178,2711	R\$ 1.051,80
CDHU 192	11.18.040	Lastro de pedra britada	0,6	m³	R\$ 201,1500	R\$ 120,69
		4.0 SUPERESTRUTURA				R\$ 15.061,05
CDHU 192	09.01.030	Forma em madeira comum para estrutura	32,64	m²	R\$ 250,3704	R\$ 8.172,09
CDHU 192	09.01.160	Desmontagem de forma em madeira para estrutura de vigas, com tábuas	32,64	m²	R\$ 8,5851	R\$ 280,20
CDHU 192	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	261,4	kg	R\$ 11,6136	R\$ 3.035,80
CDHU 192	10.01.060	Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk = 600 MPa	74,62	kg	R\$ 12,0043	R\$ 895,76
CDHU 192	11.01.130	Concreto usinado, fck = 25 MPa	4,35	m³	R\$ 492,3034	R\$ 2.141,52
CDHU 192	11.16.060	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura	4,35	m³	R\$ 123,1448	R\$ 535,68
		5.0 ALVENARIA/ REVESTIMENTO/ PINTURA				R\$ 13.501,06
CDHU 192	14.11.231	Alvenaria de bloco de concreto estrutural 19 x 19 x 39 cm - classe B	77,47	m²	R\$ 120,0684	R\$ 9.301,70
CDHU 192	17.02.020	Chapisco	154,94	m²	R\$ 7,2173	R\$ 1.118,25
CDHU 192	17.02.140	Emboço desempenado com espuma de poliéster	50,4	m²	R\$ 28,7103	R\$ 1.447,00
CDHU 192	33.10.020	Tinta látex em massa, inclusive preparo	50,4	m²	R\$ 32,4228	R\$ 1.634,11
		6.0 MANTA- FILTRO - DRENO- BARBACA				R\$ 18.421,52
CDHU 192	08.05.220	Manta geotêxtil com resistência à tração longitudinal de 31kN/m e transversal de 27kN/m	108	m²	R\$ 31,2261	R\$ 3.372,42
CDHU 192	08.05.100	Dreno com pedra britada	4	m³	R\$ 164,6550	R\$ 658,62
CDHU 192	08.05.110	Dreno com areia grossa	9	m³	R\$ 178,3200	R\$ 1.604,88
CDHU 192	08.06.040	Barbacã em tubo de PVC com diâmetro 50 mm	6,3	m	R\$ 28,3428	R\$ 178,56
CDHU 192	46.13.020	Tubo em polietileno de alta densidade corrugado perfurado, DN= 4", inclusive conexões	30	m	R\$ 13,2013	R\$ 396,04
CDHU 192	46.02.050	Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 50 mm, inclusive conexões	7	m	R\$ 46,6742	R\$ 326,72
CDHU 192	46.12.210	Meio tubo de concreto, DN= 300mm	30	m	R\$ 68,7536	R\$ 2.062,61



CDHU 192	49.12.140	Poço de visita em alvenaria tipo PMSP - balão	2	un	R\$ 4.910,8350	R\$ 9.821,67
		7.0 CALÇADA				R\$ 8.501,16
CDHU 192	54.01.400	Abertura de caixa até 25 cm, inclui escavação, compactação, transporte e preparo do sub-leito	113,5	m ²	R\$ 23,8623	R\$ 2.708,37
CDHU 192	54.01.210	Base de brita graduada	6,81	m ³	R\$ 253,8017	R\$ 1.728,39
CDHU 192	11.03.090	Concreto preparado no local, fck = 20 MPa	6,81	m ³	R\$ 518,1674	R\$ 3.528,72
CDHU 192	11.16.060	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura	4,35	m ³	R\$ 123,1448	R\$ 535,68
		8.0 LIMPEZA FINAL				R\$ 1.678,53
CDHU 192	55.01.020	Limpeza final da obra	113,5	m ²	R\$ 14,7888	R\$ 1.678,53
VALOR TOTAL DA OBRA						R\$ 94.599,68

PARÁGRAFO SEGUNDO – No valor total para a execução do objeto deste Contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente da execução em horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a fornecê-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão ser prestados por pessoal especializado para perfeita execução dos serviços conforme rege o **MEMORIAL DESCRITIVO** e Planilha Orçamentária mediante solicitação escrita, denominada Ordem de Execução de Serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços deverão ser prestados na EMEI Dona Santinha Moura, localizado na Travessa Irmã Le Conte, Bairro Centro – Paraibuna/SP.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O início do prazo para conclusão dos serviços dar-se-á do recebimento da Ordem de Execução de Serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – O serviço contratado será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as respectivas especificações e, definitivamente, depois de verificada sua qualidade.

PARÁGRAFO QUINTO – A Contratada garantirá a qualidade dos serviços a serem prestados, durante todo o período abrangido pela presente licitação, e será responsável pela reparação de qualquer item que esteja fora das exigências e/ou características legais contratadas.

PARÁGRAFO SEXTO - PREMISSAS:

- A administração da obra será exercida por profissional habilitado conforme estabelecida nas instruções do edital e especificações da concorrência.



- Todos os transportes de material e pessoal serão de responsabilidade total da empresa.
- A fiscalização da segurança e medicina do trabalho para a execução dos serviços será exercida pelo Engenheiro residente da obra.
- Todos os operários que forem encontrados no canteiro de obras, sem os equipamentos de segurança indispensáveis a sua proteção na atividade, serão punidos conforme as determinações da CLT.
- Serão mantidas com o Engenheiro cópias com os relatórios, especificações e o diário de obra.
- Problemas técnicos que por ventura apareçam durante a execução da obra serão apresentados pelo responsável técnico, solicitando sempre a aprovação da fiscalização, por escrito.
- Caberá a contratada todas as providências e despesas correspondentes à instalação da obra: equipamentos, máquinas, ferramentas, etc.
- Deverá ser instalada nos primeiros dias de obra uma placa de lona com impressão digital medindo 3 X 1,5 m estruturada com madeira no local e modelo indicado pela Departamento de Planejamento Gestão e Turismo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - SINALIZAÇÃO DA OBRA: Para início dos serviços a empresa instalara uma placa de 3,00 x 1,50m com a descrição da obra, conforme estabelecido pelo município, em local visível, onde manterá por toda o período da execução dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO – SERVIÇOS PRELIMINARES:

a) A empresa irá instalar um canteiro de obras, com uma construção provisória de madeira para depósito de material e um banheiro químico para uso dos seus funcionários;

b) O local onde da obra será fechado com tapume para evitar o acesso das crianças da escola na obra;

c) A demolição do muro e calçada de concreto gerará entulhos na qual a retirada de entulho e transporte até bota-fora, assim como os materiais que serão reaproveitados, deverão ser entregues em locais definidos pela fiscalização;

d) Será de responsabilidade da empresa o recebimento e armazenamento adequado dos materiais, nos quais devem possuir o certificado de qualidade;

e) A Empresa irá demolir parte do muro existente e limpar o local, para início dos serviços;

f) O serviço em altura para sua execução deverá ser utilizado andaime metálico seguindo as normas de segurança;

g) No local onde existia o muro será realizado um novo alinhamento e locado a obra, conforme orientação do Departamento de Planejamento do município.



PARÁGRAFO NONO - INFRAESTRUTURA- BROCAS – SAPATAS E VIGAS:

a) A fundação será executada com estaca tipo broca, com diâmetro de 25cm, com profundidade de 3,00 metros;

b) Sapatas com medidas de 51x51x60cm com barras de aço 10mm, preenchidas com concreto usinado $F_{ck} = 25\text{MPa}$, conforme projeto. Antes da instalação da armadura, será realizado uma camada de brita;

c) Vigas baldrame com medidas de 20x30 com 4 barras de aço 10mm e estribos 5mm, preenchidas com concreto usinado $F_{ck} = 20\text{MPa}$. Antes da instalação da armadura, será realizado uma camada de brita;

d) Os materiais envolvidos deverão ser de qualidade, isentos de corpos estranhos;

e) O concreto terá o traço especificado de acordo com a sua aplicação, sendo preparado em betoneira ou adquirido em Concreteira (empresa especializada);

f) Quando o mesmo for preparado na obra, a Construtora fornecerá o traço com antecedência, para análise do corpo técnico do município, o que não isentará o construtor da responsabilidade pela resistência do concreto;

g) A armadura deverá estar isenta de oxidação e obedecer fielmente às normas;

h) Todos os materiais envolvidos poderão sofrer impugnação ou pedido de ensaio tecnológico, se a fiscalização notar qualquer anormalidade, com as despesas dos ensaios por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO – SUPERESTRUTURA:

a) As formas serão de madeira nas dimensões estabelecidas, bem travadas e escoradas para que não haja variações;

b) A armadura deverá estar isenta de oxidação e obedecer fielmente às normas;

c) O concreto obedecerá à resistência especificada e será preparado na obra com betoneira ou adquirido de concreteira, tomando o devido cuidado com a vibração, para que não existam ninhos ou segregação excessiva;

d) A dosagem do concreto e o controle da resistência terão os mesmos procedimentos estabelecidos para a fundação;

e) Os pilares terão as dimensões de 20x40cm com 6 barras de 10,00mm e estibos com barras de 5,00m conforme projeto;



f) A cada 3 fiadas de blocos será passado duas barras de ferro de 5,00m.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – ALVENARIA/REVESTIMENTO/PINTURA

a) A alvenaria será executada com brocos de concreto estrutural de 19x19x39 assentada com argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia. Normas técnicas: NBR 15270-1. Inclusive nas juntas não superiores a 01 (um) cm;

b) Não serão assentados blocos trincados ou faltando pedaços;

c) Para receber a alvenaria as colunas de concreto deverão possuir fios de aço presos à época de sua concretagem com chapisco na face onde a alvenaria se encontrar;

d) O muro receberá chapisco nas duas faces, sendo no lado da escola e do terreno vizinho.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – MANTA/FILTRO/DRENO/BARBACA:

a) O muro terá uma drenagem conforme projeto, com manta geotêxtil, dreno de brita e areia e tubo corrugado para a drenagem das águas;

b) Os barbacas serão instalados conforme especificado no projeto, no muro que vai ficar em contato com o solo;

c) Contornando o muro será instalado canaletas com as inscrições devidas para o direcionamento das águas pluviais do terreno, onde será enviado para uma caixa de passagem (PV), direcionado para a área mais baixa do imóvel.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – CALÇADAS

a) No local será executado uma calçada concretada, na extensão do muro com inclinação para o direcionamento para as canaletas de drenagem;

b) Para a execução da calçada, será escavado o local, realizado uma camada de brita para depois ocorrer o lançamento do concreto.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – LIMPEZA: A obra deverá permanecer durante e após a entrega completamente limpa, em perfeitas condições de uso. Será removido todo entulho da área de construção.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Informará, sempre que solicitada, o andamento dos serviços, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização da execução dos serviços contratados, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a execução do objeto contratado, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade da execução do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO – Deverá reparar, às suas expensas, o objeto rejeitado pela Administração Pública, que for executado em desacordo com as especificações do edital, normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.

PARÁGRAFO SEXTO – Responderá objetivamente pelos danos causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município

PARÁGRAFO SÉTIMO – Assumirá integral responsabilidade pela execução dos serviços, para a sua perfeita e ininterrupta consecução.

PARÁGRAFO OITAVO – Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO – Deverá remover, transportar e descartar os detritos derivados da execução dos serviços em local a ser indicado pelo Setor de Planejamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Fornecerá todos equipamentos e materiais necessários e apropriados para perfeita execução dos serviços, incluindo equipamentos de Segurança Individual (EPI) e Coletivo (EPC) conforme as normas estabelecidas por Lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Prestará Garantia de Execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, numa das seguintes modalidades: seguro garantia, fiança bancária, caução em dinheiro ou título da dívida pública.

a) O depósito da garantia de execução contratual deverá ser entregue conforme instruções da Entidade de Licitação.

b) A Garantia de Execução será liberada e restituída pela Entidade de Licitação à Licitante no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo do objeto contratado.

c) A garantia deverá perdurar enquanto vigorar o contrato, incluindo possíveis aditamentos ou prorrogações.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Fornecerá, quando Optante pelo Simples Nacional, comprovante de Recolhimento dos Tributos correspondentes aos meses de competência das respectivas Notas Fiscais emitidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO- Apresentará sempre que solicitado para fins de fiscalização, sob pena de bloqueio de liquidação de Notas Fiscais e pagamento, os documentos abaixo relacionados:

a) Livro de registro de empregados que atuam na referida obra;



- b) Comprovante de pagamento das Guias de INSS e FGTS do último mês de competência dos funcionários relacionados na alínea anterior;
- c) Comprovante de registro de contrato de trabalho na CTPS dos funcionários relacionados à alínea **a)**;
- d) Comprovante de liquidação da Folha de Pagamento do último mês de competência dos funcionários relacionados à alínea **a)**;
- e) Em caso de rescisão contratual, comprovante de pagamento de benefícios e multas rescisórias, e ainda, no caso de contratos rescindidos com mais de 01 (um) ano, comprovante de rescisão perante o Sindicato da categoria;
- f) Diário de Obras;
- g) Planilha de Medição;
- h) Relatório fotográfico dos serviços;
- i) Cronograma de serviços realizados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A CONTRATADA deverá observar para execução dos serviços os termos da NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, observando em especial, a previsão de utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários para garantir a segurança da obra e dos trabalhadores envolvidos, bem como, adotará providências para proporcionar as condições de higiene necessárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A CONTRATADA deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART emitida pelo CREA/SP ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT emitida pelo CAU, referente a execução da obra devidamente assinada e recolhida de acordo com o objeto e o valor do contrato, por ocasião da assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pela solidez da obra/serviços e funcionamento dos equipamentos quanto à segurança dos usuários.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Executar a obra incluindo o fornecimento de materiais de primeira linha, de acordo com os padrões estabelecidos em projeto e normas da ABNT, e toda e qualquer mão-de-obra, inclusive especializada, necessária à execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Fornecer todos os dispositivos e acessórios, materiais, ferramentas, equipamentos e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização da obra.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – A CONTRATADA deverá fornecer ainda, para finalização, todos os ensaios técnicos que demonstrem a qualidade dos serviços.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Emitida a Ordem de Execução de Serviços, a CONTRATANTE obriga-se a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Realizar o pagamento da nota fiscal apresentada, na forma estabelecida no item XVII.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a perfeita realização do contrato, será dever da Contratante garantir à Contratada autonomia para a execução, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Acompanhar, a execução dos serviços correspondentes ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO QUARTO – Emitir Requerimento, Ofício ou Notificação regularmente para apresentação dos documentos descritos conforme parágrafo décimo terceiro do Item XIII.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A proponente vencedora que vier a celebrar contrato com a Administração Pública não poderá subcontratar, total ou parcialmente, a execução dos serviços que constitui objeto da presente licitação, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pela execução satisfatória do objeto licitado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pagamento pelo item que compõe o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Pagamento será efetuado conforme Cronograma Físico-Financeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na ocorrência da rejeição de nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no segundo parágrafo deste item passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

PARÁGRAFO QUARTO – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de inadimplemento da obrigação o valor da parcela em atraso será atualizado monetariamente pelo IPC - FIPE, incidente entre a data do inadimplemento e o efetivo pagamento;

PARÁGRAFO SEXTO – Para o fim de correção monetária, será considerada como data do vencimento o primeiro dia útil subsequente ao 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da Nota Fiscal ou de sua regularização, na forma do Parágrafo Terceiro.



PARÁGRAFO SÉTIMO – Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se o objeto ofertado não corresponde as especificações técnicas;

PARÁGRAFO OITAVO – Em caso de irregularidades do objeto ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

PARÁGRAFO NONO – Os arquivos na extensão “.xml” referente à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada.

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.03.03 – Setor de Ensino Infantil e Creche

12.365.0004.1010 – Obras, Reformas e Adaptações Ens. Infantil e Creche

4.4.90.51 – Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

I – Os previstos na cláusula décima-primeira.

II – O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;

III – O atraso injustificado no início da execução do objeto;

IV – A paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

V – O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;

VI – A decretação de falência da CONTRATADA, bem como sua dissolução societária;

VII – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;

VIII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

IX – A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93;

X – **A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;**

XI – Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal N° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

São aplicáveis às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes. No que tange as multas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Multa por dia de atraso para o início da execução dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia.

PARÁGRAFO QUARTO – Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos serviços: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

PARÁGRAFO QUINTO – Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

PARÁGRAFO SEXTO – Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o seu valor.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

PARÁGRAFO OITAVO – Verificada qualquer uma das hipóteses dos parágrafos anteriores desta cláusula, a Administração poderá levantar a Garantia ofertada até o limite das sanções aplicadas.

PARÁGRAFO NONO – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A critério da Administração, superando o valor da multa aplicada ao montante da Garantia oferecida, e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O pagamento das multas acima mencionadas não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal N°. 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto ao Fiscal do Contrato no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

PARÁGRAFO QUARTO - Admitida a prorrogação de prazo, será lavrado TERMO DE ADITAMENTO, que terá como base o Cronograma Físico Financeiro reprogramado, elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, impondo-se a apresentação, quando for o caso, por parte da primeira, no prazo de 10 (dez) dias da referida formalização, para que a prorrogação tenha eficácia, do documento que comprove a alteração da validade da garantia, adequada ao novo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada, recebida e atestada, pelo servidor Raimundo Nonato Rodrigues Filho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do produto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO – O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da execução do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estância Turística de Paraibuna, 22 de março de 2024.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

AVC FIRE INSTALAÇÃO E VENDA DE EQUIPAMENTOS LTDA

MARIANA CAMARGO DOS SANTOS

Administradora

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Raimundo Nonato Rodrigues Filho

Acompanhamento e Fiscalização



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL – TCE/SP

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

CNPJ N°: 46.643.474/0001-52

CONTRATADA: AVC FIRE INSTALAÇÃO E VENDA DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ N°: 37.134.629/0001-34

CONTRATO N°: 037/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 3245/2023

TOMADA DE PREÇOS N°: 0014/2023

DATA DA ASSINATURA: 22/03/2023

VIGÊNCIA: 19/06/2024

VALOR (R\$): R\$ 94.599,68

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE UM MURO NA ESCOLA E.M.E.I. “DONA SANTINHA MOURA” NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) MEMORIAL DESCRITIVO dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;

b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;

e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Estância Turística de Paraibuna, 22 de março de 2024.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

AVC FIRE INSTALAÇÃO E VENDA DE EQUIPAMENTOS LTDA

MARIANA CAMARGO DOS SANTOS

Administradora